



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.020/2026

SÚMULA: Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026, relativo aos débitos fiscais para com o Município de Assaí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Assaí, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL — REFIS 2026**, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, constituídos ou não, cujo fato gerador, vencimento ou constituição tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Fica concedida redução parcial de multa moratória e juros de mora incidentes sobre os débitos abrangidos por esta Lei, nas seguintes condições:

I — **40% de desconto** sobre juros e multa, para pagamento **à vista**, desde que a adesão e o pagamento ocorram até **15 de julho de 2026**;

II — **30% de desconto** sobre juros e multa, para pagamento **parcelado em até 5 parcelas mensais e sucessivas**, desde que a adesão ocorra até **15 de julho de 2026**.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por débito o valor consolidado, composto pelo principal, correção monetária, multa, juros e demais acréscimos legais, com a aplicação dos benefícios previstos neste artigo.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei incidirá exclusivamente sobre **juros de mora e multa moratória**, não alcançando o valor principal do débito, a correção monetária, custas, despesas processuais, emolumentos cartorários, honorários advocatícios ou demais encargos devidos a terceiros.

§ 3º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão ou até a data limite de **15 de julho de 2026**, sob pena de não formalização do ingresso no REFIS 2026.

§ 4º As demais parcelas vencerão mensalmente, em datas fixadas pelo Departamento de Receita e Fiscalização, observadas as normas administrativas aplicáveis.

§ 5º O valor mínimo das parcelas observará a legislação tributária municipal vigente ou, na ausência de previsão específica, será definido por ato regulamentar do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 3º Poderão ser incluídos no REFIS 2026 os débitos que se encontrem:

- I — em cobrança administrativa;
- II — inscritos em dívida ativa;
- III — ajuizados em execução fiscal;
- IV — protestados;
- V — objeto de parcelamento anterior, esteja ele ativo, vencido ou rescindido,

hipótese em que o benefício incidirá apenas sobre o saldo remanescente.

Art. 4º A adesão ao REFIS 2026 implica, por parte do contribuinte:

- I — confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;
- II — aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III — renúncia a quaisquer defesas, impugnações, recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no programa;
- IV — desistência de ações judiciais, embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade ou quaisquer medidas que discutam os débitos incluídos, quando existentes;
- V — obrigação de pagamento regular do débito consolidado.

Art. 5º Nos casos de débitos ajuizados em execução fiscal, a adesão ao REFIS 2026 não dispensa o contribuinte do pagamento de custas processuais, despesas judiciais, emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos legalmente exigíveis.

§ 1º Enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, o Município poderá requerer a suspensão da execução fiscal, nos termos da legislação processual aplicável.

§ 2º Após a quitação integral do débito, o Município requererá a extinção da execução fiscal correspondente.

Art. 6º O contribuinte será excluído do REFIS 2026, com a perda dos benefícios concedidos, nas seguintes hipóteses:

- I — não pagamento da parcela única no prazo estabelecido;
- II — não pagamento da primeira parcela do parcelamento;
- III — atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela;
- IV — inadimplemento de 2 parcelas, consecutivas ou alternadas;
- V — descumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei.

§ 1º A exclusão do REFIS 2026 acarretará a recomposição integral do saldo devedor, com o restabelecimento dos juros, multas e demais acréscimos legais originalmente incidentes, abatendo-se os valores eventualmente pagos.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

§ 2º Ocorrida a exclusão, o débito remanescente poderá ser imediatamente encaminhado para cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa, protesto ou execução fiscal, conforme o caso.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não autorizam restituição, compensação ou aproveitamento de valores já pagos anteriormente à adesão ao REFIS 2026.

Art. 8º A adesão ao REFIS 2026 deverá ser formalizada junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município de Assaí, mediante requerimento próprio, presencialmente ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto aos procedimentos de adesão, emissão de guias, controle dos parcelamentos, vencimento das parcelas e demais atos necessários à execução do programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assaí, 15 de junho de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui o **Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026**, no âmbito do Município de Assaí.

A proposta tem por finalidade possibilitar que contribuintes pessoas físicas e jurídicas regularizem seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal, mediante condições especiais de pagamento, com redução parcial de juros e multa, sem abatimento do valor principal do crédito.

O programa busca, de um lado, incentivar a adimplência e permitir que contribuintes em atraso regularizem sua situação fiscal; de outro, incrementar a arrecadação municipal, reduzindo o estoque da dívida ativa e evitando o prolongamento de cobranças administrativas e judiciais de baixa efetividade.

A minuta prevê duas modalidades de adesão: pagamento à vista, com redução de **40% dos juros e multa**, e pagamento parcelado em até **5 parcelas mensais**, com redução de **30% dos juros e multa**, ambas condicionadas à adesão até **15 de julho de 2026**.

A medida mantém o equilíbrio entre o interesse público arrecadatório e a necessidade de estímulo à regularização fiscal, preservando o valor principal do crédito público e limitando o benefício aos encargos moratórios.

Ressalta-se que o Município de Assaí já adotou programas semelhantes em exercícios anteriores, como o REFIS 2024, instituído pela Lei Municipal nº 1.880/2024, voltado à recuperação de débitos fiscais municipais, e divulgado pelo Município com benefícios incidentes sobre juros e multas.

Por fim, o projeto está instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demais documentos exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de benefício fiscal com potencial repercussão sobre a receita.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

É a justificativa.

Assaí, 15 de junho de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal